



Processo TC nº 10.513/16

## RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Procedimento Licitatório nº 002/2016, na modalidade Concorrência, realizado pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**, objetivando a conclusão da Reforma das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio Irmã Joaquina, Raul Córdoba e Félix Araújo, localizadas em Campina Grande PB.

Os licitantes vencedores da referida Concorrência foi a Empresa: **RTS Construções e Serviços LTDA – CNPJ nº 12.209.627/0001-36** e **AHP Construções e empreendimentos LTDA EPP - CNPJ nº 08.056.849/0001-99**, com as propostas ofertadas nos valores respectivos, de **R\$ 533.517,32** e **R\$ 1.045.674,45**. Os contratos originados foram os PJU nº 043/2016; nº 11/2017 e nº 22/2017, celebrados entre a SUPLAN e as firmas vencedoras, em 13/09/2016, 20/04/2017 e 12/06/2017, após a homologação realizada em 29/07/2016.

Ao analisar a documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o Relatório Inicial de fls. 1504/1508, constatando duas falhas, a saber: a) *Não apresentação do Projeto Básico, bem como os Projetos Arquitetônicos e complementares*; e b) *Ausência de Justificativa/motivação de uma nova licitação para conclusão da Reforma da Escola Irmã Joaquina em Campina Grande*. Em razão dessas falhas, houve a citação da Srª Simone Cristina Coelho Guimarães, Gestora da SUPLAN, a qual apresentou DEFESA nesta Corte de Contas, conforme Documento TC nº 93360/22, acostado aos autos às fls. 1832/2042.

Também foram apresentados os seguintes Termos Aditivos:

A) **Termo Aditivo nº 01, ao Contrato PJU nº 043/2016** - Acrescentou o valor de R\$ 521.116,56, ao contrato original. Foi assinado em 17/07/2017, consta a Justificativa Técnica, o Parecer Jurídico e a Comprovação da Publicação;

B) **Termo Aditivo nº 02 ao Contrato PJU nº 043/2016** - Prorrogou o prazo de vigência do Contrato por mais 150 (cento e cinquenta) dias e ainda o prazo de execução em mais 60 (sessenta) dias. Foi assinado em 25/09/2017, consta a Justificativa Técnica, o Parecer Jurídico e a Comprovação da Publicação;

C) **Termo Aditivo nº 03 ao Contrato PJU nº 43/2016** - Reduziu o valor de R\$ 4.214,64 ao Contrato, passando a ser de R\$ 1.562.576,37. Foi assinado em 13/12/2017, consta a Justificativa Técnica, o Parecer Jurídico e a Comprovação da Publicação;

D) **Termo Aditivo nº 01 ao Contrato PJU nº 22/2017** - Prorrogou o prazo de vigência do Contrato por mais 120 (cento e vinte) dias e, ainda o prazo de execução em mais 60 (sessenta) dias. Foi assinado em 18/09/2017, consta a Justificativa Técnica, o Parecer Jurídico e a Comprovação da Publicação;

E) **Termo Aditivo nº 02 ao Contrato PJU nº 22/2017** - Acrescentou o valor de R\$ 56.347,95, ao contrato original. Foi assinado em 23/11/2017, consta a Justificativa Técnica, o Parecer Jurídico e a Comprovação da Publicação;

Da análise da documentação apresentada pela Gestora, a Unidade Técnica emitiu o Relatório de Análise de Defesa, às fls. 2050/2054 dos autos, a seguir resumido:

A Defesa esclareceu que houve a realização de uma nova licitação para conclusão da reforma da Escola Estadual Irmã Joaquina, em Campina Grande (Lote I) em razão da rescisão unilateral do contrato anterior. Constatou-se na Justificativa Técnica e no Parecer Jurídico do Termo de Rescisão ao Contrato PJU nº 41/2016 (fls. 1848/57 e 1858/66), que a empresa RTS - Pereira Construções e Serviços LTDA EIRELI não cumpriu com o pactuado, motivando a rescisão unilateral pela Administração Pública. Assim fez-se necessária a contratação de uma outra empresa para conclusão da obra.



Processo TC nº 10.513/16

Acerca do novo procedimento, foi chamada a segunda colocada do certame, empresa RCA Construções LTDA, para conclusão do objeto, através da Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, conforme se constata no relatório conclusivo (fls. 1489/501).

Assim, analisando a Justificativa, a Auditoria acolheu os argumentos suscitados pela Defesa, respaldada na documentação acostada aos autos (fls. 1967/2040). No tocante, as demais irregularidades, a Gestora encaminhou os seguintes documentos reclamados inicialmente, a saber: o projeto básico, os projetos arquitetônicos e complementares.

Também foram encaminhados os seguintes documentos:

- A) Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico do Termo de Rescisão ao Contrato PJU nº 41/2016;
- B) Justificativa Técnica e o Parecer Jurídico do Termo de Rescisão ao Contrato PJU nº 42/2016;
- C) Contrato PJU nº 43/2016, bem como a Comprovação da Publicação de seu extrato no Órgão Oficial de Imprensa;
- D) Termo Aditivo nº 01 ao Contrato PJU nº 43/2016;
- E) Documentação relativa ao procedimento para a contratação da Empresa RCA Construções LTDA, para execução da obra de Conclusão da Reforma da Escola Estadual Irmã Joaquina, em Campina Grande (Lote I);
- F) Contrato PJU nº 22/2017 e comprovação da publicação de seu extrato no Órgão Oficial de Imprensa.

Em sua conclusão, a Auditoria entendeu que devem ser afastadas as irregularidades suscitadas e opinou pela REGULARIDADE do presente procedimento licitatório e o Arquivamento dos presentes autos.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o Ministério Público Especial, através do Douto Procurador **Manoel Antônio dos Santos Neto**, emitiu COTA, anexada aos autos às fls. 2057/2058, com as seguintes considerações:

Versam os presentes autos acerca de análise da concorrência pública, figurando como órgão jurisdicionado à SUPLAN, cujo objeto foi a Conclusão da Reforma da Escola E.E.F.M Irmã Joaquina, em Campina Grande (Lote I), Reforma da Escola E.E.F.M Professor Raul Córdoba, em Campina Grande (Lote II) e Reforma da Escola E.E.F.M Félix Araújo, em Campina Grande (Lote III).

O Órgão Técnico desta Corte, em seu último Relatório, após análise da defesa, afastou todas as máculas inicialmente apontadas.

Diante do exposto, o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhando o Órgão Técnico, pugnou pela REGULARIDADE do procedimento licitatório analisado, seguido do Arquivamento dos autos.

É o relatório!

**Antônio Gomes Vieira Filho**  
Conselheiro - Relator



Processo TC nº 10.513/16

## VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Equipe Técnica, bem como o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, VOTO para que os Srs. Conselheiros Membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **JULGUEM REGULAR** o Procedimento Licitatório de que se trata, bem como os Contratos decorrentes e os Termos Aditivos celebrados;
- 2) **DETERMINEM** o **ARQUIVAMENTO** dos autos, nos termos propostos pela Auditoria deste Tribunal de Contas, bem como pelo Parecer do MPJTCE.

É o Voto!

*Antônio Gomes Vieira Filho*  
Conselheiro - Relator



## 1ª CÂMARA

### Processo TC nº 10.513/16

Objeto: Licitação

Órgão – **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado – SUPLAN**

Gestores Responsáveis: **Simone Cristina Coelho Guimarães** (Superintendente)

Patrono/Procurador: não consta

Administração Direta. Licitação. Concorrência nº 002/2016. Contratos PJU nº 043/2016, nº 011/2017 e nº 022/2017. Julga-se REGULAR a Licitação, os Contratos decorrentes. Arquivamento dos autos.

### ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1.966 /2023

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 10.513/16**, referente ao procedimento licitatório nº 002/2016, na modalidade Concorrência, realizado pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN**, objetivando a execução de obras para objetivando a conclusão da Reforma das Escolas Estaduais de Ensino Fundamental e Médio Irmã Joaquina, Raul Córdoba e Félix Araújo, localizadas em Campina Grande-PB, homologado em 29 de julho de 2016, no valor de **R\$ 1.579.191,77**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do Parecer do Ministério Público Especial e do Voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULARES** a Concorrência nº 002/2016, os Contratos decorrentes PJU nº 043/2016, nº 011/2017 e nº 022/2017, bem como os Termos Aditivos celebrados, realizados pela SUPLAN;
- 2) **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO dos autos**, nos termos propostos pela Auditoria deste Tribunal de Contas, bem como pelo Parecer do MPJTCE.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

**Publique-se, registre-se e cumpra-se.**

**TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 31 de Agosto de 2023.**

Assinado 4 de Setembro de 2023 às 09:34



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 1 de Setembro de 2023 às 11:51



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 4 de Setembro de 2023 às 13:14



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO